



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - 13ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

DATA - Período de 12 a 14 de dezembro de 2012. A Correição teve início às 12h30min.

PRESENCAS: Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Maria José Girão, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssima Senhora Doutora Daiana Gomes Almeida, Juíza do Trabalho substituta na titularidade da Vara, em virtude das férias do Excelentíssimo Senhor Juiz do trabalho Titular, Doutor Emmanuel Teófilo Furtado e da licença médica da Excelentíssima Senhora Doutora Rossana Talia Modesto Gomes Sampaio, Juíza do Trabalho substituta vinculada, que esteve presente ao início dos trabalhos correicionais; Ilustríssima Senhora Doutora Maysa Feijó Nunes, Diretora de Secretaria, demais Servidores e estagiários.

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados dos boletins estatísticos dos meses de janeiro a outubro, e do sistema SPT1 referente ao mês de dezembro de 2012, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos. Ainda não se procedeu ao exame dos processos eletrônicos, pois o sistema de Processo judicial Eletrônico PJe - JT foi instalado nesta Vara em data recente, 09 de novembro de 2012, por força do Ato nº 311, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Tribunal. Destaque-se que até o dia 13 de dezembro de 2012 foram ajuizadas 198 (cento e noventa e oito) ações eletrônicas, conforme consulta ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT. A Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pelo Secretário da Corregedoria, Dr. Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliada pelos servidores Rosany Maria Oliveira de Almeida, Eurilete Teixeira de Paula e Edgardino Sales Martins registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Maysa Feijó Nunes	Diretora de Secretaria/CJ-03
Cristina Batista Galvão	Técnico Judiciário/FC-05
Raimundo Cleudeci de Paula Chaves	Analista Judiciário/FC-05
Joélia de Sousa Alexandre	Analista Judiciário/FC-05
Denise Maria Studart C. Ramos	Técnico Judiciário/FC-04

Maria Naila do Nascimento Nobre	Calculista-04
Antonio Danilo Moura de Azevedo	Técnico Judiciário-FC-03
Rodolfo Otaviano do Rego	Técnico Judiciário/FC-03
Maria Eurismar Teixeira	Técnico Judiciário/FC-02
Francisco José Costa	Técnico Judiciário/FC-02
Wgilson Rocha de Oliveira	Técnico Judiciário
Erika Santiago de Oliveira Chaves	Técnico Judiciário
Humberto Alves Guerreiro	Estagiario Nível Superior
Tatiana de Souza Lima Domingos	Estagiaria Nível Superior
Renata Gurgel Lima Barros	Estagiaria Nível Superior
Marcos Vinicius Alves Rodrigues	Estagiária Segundo Grau
Daniel da Silva Ricardo	Estagiária Primeiro Pass
Daniela Nunes Ribeiro	Estagiária Primeiro Passo

FASE CONHECIMENTO						
	Remanescentes (A)	Recebidas (B)	Anuladas (C)	Solucionadas (D)	Pendentes (E)	Produtividade (F)
2010	180	1685	0	1676	189	99%
2011	189	1949	1	1744	413	89%
jan a out/2012	413	1620	9	1680	362	104%
Pendentes (E) = A + B + C - D * exceção 2011-motivo: inventário						
Cálculo da produtividade (F) = (D / (B + C)) x 100						

FASE EXECUÇÃO TRABALHISTA							
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Remetidos Outros Órgãos (C)	Encerradas (D)	Remetidos arquivo Provisório (E)	Pendentes (D)	Produtividade (G)
2010	554	355	0	144	135	630	41%
2011	630	1165	26	200	145	772	17%
jan a out/2012	772	706	24	151	119	1184	21%
Cálculo pendentes (D) = A + B - C - D - E * exceção 2011-motivo inventário							
Cálculo da produtividade (G) = (D / (B)) x 100							

FASE EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA					
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Encerradas (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2010	658	356	466	548	131%
2011	548	390	298	455	76%
jan a out/2012	455	339	326	468	96%
Cálculo pendentes(D) = A + B - C - D * exceção 2011-motivo inventário					
Cálculo da produtividade (E) = (C / (B)) x 100					

Observação: A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, coletados a partir dos dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento estratégico e Estatística do TRT-7ª Região.

3.DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE OBTIDA/ MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	117	94
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	03	*
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	29	00
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Processos aguardando expedição de RPV	00	00

6-Petições pendentes de juntada	00	00
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	18	00
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	12	01
9-Processos sobrestados	03	02
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	11	13
11-Processos conclusos para julgamento - execução	03	00
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	44	27
13-Processos aguardando despacho	867	549
14-Processos aguardando transcurso de prazo	725	262
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	117	57
16-Processos aguardando expedição de notificação	09	659
17-Processos aguardando expedição de alvarás	68	34
18-Quantidade dias de audiência por semana	05	05
19-Aguardando perícia/designação de perito	05	*
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	07	*
21-Aguardando expedição de ofício	03	16
22-Processos em carga com advogados	11	14
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	15	18
24-Aguardando consulta BACENJUD	46	47
25-Aguardando consulta RENAJUD	62	11
26-Aguardando consulta SIARCO	00	01
27-Aguardando consulta INFOJUD	70	06
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	621	620
29-Saldo de processos arquivo provisório	132	-79

Observações:

a)*Dados não computados na Correição anterior;

b) Os dados dos itens 28 e 29 do quadro acima referem-se ao boletim estatístico do mês de outubro de 2012.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Aguardando expedição de notificação	01	08
2-Aguardando expedição de mandado	70	19
2-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	01	*
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	62	00
4-Aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	00	00
7-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	01	00
8-Aguardando expedição de carta precatória	55	07
09-Processos sobrestados	343	195
10-Aguardando transcurso de prazo	68	29
11-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	59	24
12-Aguardando expedição de alvarás	90	10
13-Aguardando perícia/designação de perito	90	*
14-Devolver CP ao Juízo deprecante	02	*
15-Aguardando expedição de ofício	55	07
16-Processos em carga com advogados	152	65
17-Aguardando consulta BACENJUD	50	27
18-Aguardando consulta RENAJUD	70	13
19-Aguardando consulta SIARCO	00	12
20-Aguardando consulta INFOJUD	65	15

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	21	12
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	20	32
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	21	22
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	15	00
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	24	27
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	12	209
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	14	210
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	47	48
09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	104	106
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	37	*
11- Processos conclusos para julgamento/execução	72	*
12- Execução- do início ao encerramento/sumaríssimo	188	*
13- Execução- do início ao encerramento/ordinário	174	*

a) Da análise dos relatórios referentes à situação por movimentação, foram identificados 14 (quatorze) processos conclusos para julgamento, sendo 04 (quatro) para julgamento de mérito e 10 (dez) de incidentes processuais, a exemplo dos de número 815/2008, 1668/2012, 379/2012 e 39/2012, conclusos respectivamente em 05/10/2012, 10/12/2012, 30/10/2012 e 15/10/2012. Importante registrar que os processos números 1668/2012, 1684/2011 e 1715/2012, conclusos com a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho substituta vinculada, Doutora Rossana Tália Modesto Gomes Sampaio, em 10/12/2012, 13/12/2012 e 13/12/2012, respectivamente, encontram-se rigorosamente no prazo do inciso II, do artigo 189 do CPC. Destaque-se que os prazos deste Juízo ficaram suspensos nos períodos de 22 a 26/10/2012 e de 05 a 09/11/2012, por força do Ato nº 311, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Tribunal, que dispõe acerca da suspensão do atendimento ao público, das audiências e dos prazos processuais durante a execução do Cronograma de Expansão do Processo Judicial Eletrônico.

b) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 720 (setecentas e vinte) petições mensais que ingressam na Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), não se verifica congestionamento em relação à quantidade e ao prazo médio dos processos nessa situação. No entanto, não está sendo cumprido, em sua plenitude, o prazo legal inscrito no inciso I do artigo 189 do Código de Processo Civil;

c) Em relação aos processos que se encontram em carga com advogados, dentre eles os que estão com atrasos superiores a 15(quinze) dias, a Secretaria vem adotando a providência de notificar os causídicos e expedir mandado de busca e apreensão, a exemplo dos de n.ºs. 2520/2012, 2094/2006, 0615/2009 e 1959/2008, com previsão de devolução para 16/11/2010, 16/11/2010, 17/08/2012 e 16/10/2012, respectivamente.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/ sem manifestação partes	77%	32%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	55%	50%

3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00
--	----	----

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.1 - Determinações cumpridos:		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração da personalidade jurídica	SIM	SIM
-Citação dos sócios e inclusão no pólo passivo	SIM	*
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fund. na admissão recurso ordinário- art.895	SIM	SIM
-Despacho fund. na admissão agravo petição-art.897 § 3º	SIM	*
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução**	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados - CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	*
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guías Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	*
-Utilização do sistema AUD	SIM	NÃO
7.2 - Aspectos não cumpridos: não houve		

*Dados não computados na Correição anterior.

Observações:

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria constatou aumento em vários itens dos quadros sinóticos 4 e 5 acima, e que o prazo para resolução da lide no rito ordinário está distanciado dos parâmetros legais. Com relação aos demais prazos, ainda não foram implementados, na sua plenitude, os normativos estabelecidos no inciso I do artigo 189 e o caput do art. 190 do CPC;

b) Antes da leitura da presente Ata, a Excelentíssima Senhora Corregedora disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para que se manifestasse acerca dos quadros sinóticos supra e do item 9 abaixo, através anexos I e II.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ			
Descrição da Meta	2012	2011	Meta
1-Meta 1/2012: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2012 e parcela estoque	104%	90%	101%
2-Meta 2/2012: julgar 80% Proc.Distribuídos até 31/12/08	99%	***	80%
3-Meta 3/2012: Expedientes disponibilizados na internet			SIM
4-Meta 17/2012: Solucionar na execução 10% mais que 2011	76%	100%	110%
5-Meta 3/2011: Julgar quant. igual à de proc. de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela estoque	95%	89%	101%
6-Meta 2/2010: quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	00	01	00
7-Meta 3/2010: reduzir 10% fase execução/acervo 2009	**	**	**
8-Meta 3/2010: reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009	**	**	**

Observações:

* Dados não computados na correição anterior;

** Não foi possível aferir o cumprimento da meta 3 de 2010 porque o sistema informatizado do Tribunal não dispõe desse dado por vara;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística, período de janeiro a outubro de 2012 e do sistema de administração de processos trabalhistas da 1ª instância (SPT1), referentes ao mês de dezembro de 2012;

b) A Vara vem cumprindo as metas 1, 2 e 3 de 2012. As metas 17 de 2012 e 3 de 2011 não vêm sendo cumpridas integralmente. Com referência à meta 2 de 2010, é importante destacar que neste Juízo foram julgadas todas as ações ajuizadas até 31 de dezembro de 2007.

9. Observações pontuais:

Em relação aos processos cujas diligências estavam relacionadas às perícias, muito embora estejam tramitando com regularidade, constatou-se dificuldade que o Juízo vem encontrando na realização da prova pericial, senão vejamos: no processo de nº 1062/2010 a perícia técnica foi deferida através da ata de audiência do dia 02/08/2010, na qual ficou consignado de que a Secretaria deveria fazer a indicação do perito. A Secretaria fez a indicação do nome, após o que foi a perita notificada em 21.09.2010, tendo sido reiterada a notificação em 28.10.2010. Não houve manifestação do perito, tendo sido designado outro profissional em 03.12.2010, o qual informou encontrar-se impossibilitado de realizar a perícia, requerendo ao Juízo a sua substituição. Foi então designado e notificado outro perito, em 01.02.2011, que inicialmente não se manifestou, mas reiterada a notificação aceitou o encargo, ofertando proposta de honorários em 15.04.2011. Foi ele então nomeado, através de despacho, tendo sido expedida notificação em 27.04.2011 para que designasse a data da realização da perícia. A referida notificação foi reiterada em 24.06.2011, quando o perito nomeado renunciou. Foi nomeado novo perito em 11.07.2011, que aceitou o encargo, designando a perícia para 04.10.2011. Após a apresentação do laudo pericial, manifestaram-se as partes, tendo o reclamante impugnado o laudo apresentado, decidindo este Juízo pelo indeferimento da impugnação e determinado a designação de audiência. Foi interposto Mandado de Segurança, em razão do que a Exma. Juíza Relatora determinou a designação de perito para a realização de nova perícia. Foi designado novo perito em 25.06.2012, que após manifestar-se pela aceitação do encargo, foi nomeado e marcou a perícia para 24 e 25 de outubro/2012. A mencionada data foi remarcada por três vezes, sendo a última para o dia 07.01.2013, do que foram notificadas as partes. No exame dos processos de nºs 539/2012 e 1041/2011, verificou-se que a praxe deste Juízo é a de que, após deferir a perícia, determina que a Secretaria indique perito. Após a indicação é notificado o perito para informar se tem interesse em atuar no processo e estimar seus honorários. Após a aceitação do perito, este apresenta estimativa dos honorários e é designada a data da perícia pelo próprio perito, quando é feita a nomeação e são arbitrados os honorários, bem como deferido o adiantamento para as despesas iniciais do perito, com a autorização da antecipação do valor de R\$350,00, que deverá ser providenciada pela Secretaria com a expedição de certidão de crédito de honorários

periciais, a teor do provimento art. 125 do Provimento conjunto nº 06/2009. Os processos de nº 561/2012 e 1123/2011, com a mesma praxe dos processos acima referidos, e que tiveram as perícias designadas respectivamente para 27.09.2012 e 18.10.2012, tendo sido notificadas as partes, e as últimas movimentações processuais foram feitas em agosto e setembro deste ano. Observou-se que neste Juízo não é fixado o prazo, na forma do art. 421 do CPC, para a entrega do laudo. A fixação do prazo, sugere a Exma. Corregedora Regional, deverá ocorrer preferencialmente na própria audiência, bem como a fixação dos honorários respectivos. Dando continuidade aos trabalhos, foi constatado pela Secretaria da Corregedoria que os processos são agrupados em prateleiras, ordenados em numeração sequencial, informando a Sra. Diretora de Secretaria que o acompanhamento e a movimentação dos processos são feitos através de relatórios do sistema SPT1, de acordo com as respectivas tramitações. No exame de alguns deles, retirados aleatoriamente das mencionadas prateleiras, bem como escolhidos indistintamente, a partir de relatórios gerenciais, dando-se prioridade ao exame de processos na fase executória, foram identificados autos com diversas movimentações processuais, tais como: expedir alvará, preparar minuta de despacho, expedir certidão de crédito, atualizar cálculo, expedir mandado, aguardando prazo, arquivar provisoriamente etc. No exame dos processos de nºs: 1311/2010, 1630/2006, 1693/2011, 219/2006, 400/2005 e 353/2010, foi verificado que estavam tramitando com regularidade, e neles as últimas movimentações processuais datavam de novembro e dezembro do ano em curso. Observou-se que estão sendo adotadas todas as providências constritivas necessárias ao bom andamento das execuções, como pesquisa junto ao BACENJUD, inclusive por reiteradas vezes, inclusão da executada no BNDT, pesquisa junto ao RENAJUD, INFOJUD e SIARCO, também em relação aos sócios, após a desconsideração da personalidade jurídica, esgotando-se os meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação CGJT nº 02/2011. Foram identificados alguns processos cujos prazos estavam extrapolados, como o de nº 230/2009, que aguardava o cumprimento de ato ordinatório de 17/09/2012; o de nº 1301/2011, que consta a determinação para a expedição de certidão de crédito, em março do ano em curso e o último ato processual foi a certidão de que a notificação dirigida à reclamada retornou com a informação "mudou-se"; o de nº 1722/2010, que aguarda a expedição de edital para citação da reclamada, desde 06.09.2012; o de nº 1757/2011, em que a última movimentação processual é a determinação da expedição de crédito, desde 27.04.2012; o de nº 1024/2012, que aguarda o cumprimento do despacho exarado em 20/09/2012, para atualização dos cálculos e prosseguimento da execução; o de nº 255/2008, que aguarda o cumprimento do despacho exarado em 30.09.2011, para expedição da certidão de crédito, na forma do Artigo 3º do Provimento Conjunto nº 9/2009. Destaque-se, por oportuno, que a Secretaria, quando for dar cumprimento ao mencionado despacho, deverá fazer os autos novamente conclusos, haja vista que o normativo indicado foi revogado pelo Provimento nº 6/2012, que dispõe sobre a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista no âmbito deste Sétimo Regional. Convém ressaltar que o Juízo se utiliza do referido provimento, a exemplo do despacho exarado no processo de nº 288/2005, contudo, há despachos mais antigos que não contemplam a forma do provimento atual, como os exarados nos processos de nºs.: 646/2011 e 22/2009; o de nº 1040/2009, cuja movimentação, datada de 20.08.2012, indicava que o processo aguardava a expedição de alvará, mas o referido expediente já fora elaborado. Merece destaque que, ao elaborar qualquer expediente nos autos é imprescindível que o servidor faça a competente movimentação no sistema de acompanhamento processual, senão torna-se

difícil o acompanhamento processual por relatórios, como ocorreu no processo acima referido, que figura na estatística como se aguardasse a expedição de alvará desde 20.08.2012, quando o expediente fora elaborado; e os de n.ºs.: 522/2005, 1246/2009, 684/2009, 2148/2006, 288/2005, 1004/2009, 293/2012, 91/2006, 529/2009 e 884/2009, nos quais os últimos atos processuais foram exarados entre os meses de setembro e outubro do ano em curso. Foi constatado que este Juízo, nas atas de conciliação, costuma consignar nos respectivos termos cláusula autorizatória das medidas constritivas sobre o patrimônio do reclamado, bem como dos sócios e subscritores do termo de acordo, independentemente de citação, prática que agiliza sobremaneira a execução, a exemplo do verificado nos processos de n.ºs.: 652/2012, 941/2012, 422/2012 e 498/2012. Em relação aos processos de n.ºs 1511/2012, 1546/2012, 1163/2011, 152/2011, 1503/2012, 1275/2011, 846/2011, 526/2010 e 913/2007, que aguardavam o arquivamento definitivo, estavam regulares e neles nada mais havia a providenciar, pois foram adotadas todas as medidas necessárias ao seu regular arquivamento definitivo, tais como comprovação de quitação do crédito trabalhista e o recolhimento de contribuição previdenciária e custas processuais etc. Outra observação feita nos mencionados processos foi que ao final é feita uma lista de verificação para baixa definitiva. No exame dos processos arquivados provisoriamente, foram vistos os de n.ºs.: 1666/2010, 693/2011, 646/2011 e 229/2010, nos quais observou-se que também foram utilizados os recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização da execução, tais como BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando-se os meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação CGJT nº 02/2011. No processo de nº 818/2007, há a determinação de adoção das medidas constritivas, mas não foram providenciadas à falta do CNPJ da executada. Tendo em vista que alguns processos foram arquivados provisoriamente na forma do Provimento Conjunto nº 9/2009, a exemplo dos de n.ºs.: 646/2011 e 22/2009, é recomendável o levantamento gradual dos processos arquivados provisoriamente, para que este Juízo executório avalie acerca da necessidade de renovação dos recursos disponíveis nesta Justiça Especializada, tais como BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando todos os meios de coerção contra os respectivos devedores e, em cada caso, a aplicação do Provimento 06/2012, da Presidência deste Tribunal, que dispõe acerca da expedição de Certidão de Crédito Trabalhista no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos moldes do Ato GCGJT nº 1/2012. A Sra. Diretora de Secretaria informou que as execuções deste Juízo só são enviadas à Divisão de Execuções Especiais Hasta Pública e Leilões Judiciais - DEEHPLJ, quando há recomendação da Presidência ou Corregedoria nesse sentido, ou quando se faz necessária a alienação dos bens executados via leilão judicial. É oportuno lembrar que a inclusão da parte devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT é uma ferramenta de inestimável valor para solução de muitas execuções. A Lei 12.440/2011, que acrescentou o Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tornando-a um documento obrigatório nas licitações e contratações com a Administração Pública e indispensável em outras operações de crédito. É necessário que tal instrumento também seja utilizado em relação aos sócios, mesmo naqueles processos arquivados provisoriamente, inclusive nas execuções previdenciárias. Entretanto, tal providência deverá obedecer às formalidades legais necessárias à desconsideração da personalidade jurídica, como já vem ocorrendo nesta Vara. Registre-se a recomendação do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita

por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

10. Razões da Secretaria da Vara

(Vide anexo II da presente Ata)

11. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, sendo ainda divulgada a referida disponibilidade por ocasião da abertura dos trabalhos correcionais; porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

12. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

13. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

A Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional e ancorando-se inclusive no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

13.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:

13.1.1 A secretaria da Vara mantenha o controle permanente dos processos com excesso de prazo, considerando os resultados apurados nos quadros sinóticos 3 e 4 acima, notadamente aqueles da fase de execução, tomando por referência, para realização da tarefa, o instituído no caput do artigo 190 do CPC, na expectativa de que esta prática se torne constante, promovendo, assim, a devida celeridade processual;

13.1.3 Redução do prazo médio dos processos aguardando elaboração/atualização de cálculos, tomando-se por referência os prazos legais;

13.1.4 A redução do lapso temporal para expedição de Mandados, Alvarás e Ofícios, considerando o contido no artigo 190 do CPC;

13.1.5 Sejam obedecidos os prazos legais para devolução das cartas precatórias aos juízos deprecantes, de modo a não prejudicar a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

13.1.5 Manter rigor no controle de processos retirados em carga e não devolvidos, com a expedição da notificação logo após o término do prazo de devolução dos autos, não permitindo que o atraso ultrapasse 05 (cinco) dias. Caso não obtenha êxito na devolução dos autos, que se mantenha a prática de expedição de mandados de busca e apreensão e ofícios à OAB. Na hipótese de tais providências restarem infrutíferas, seja o causídico alertado da possibilidade da perda do direito à vista fora do cartório, além da imputação da multa do caput do art. 196 do CPC;

13.1.6 Que seja mantido esforço na redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as fiscais e previdenciárias, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional, que dispõem acerca da expedição de certidão de crédito trabalhista, sem prejuízo de inclusão dos devedores e sócios respectivos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT;

13.1.7 Que seja providenciado o desarquivamento mensal de, no mínimo, 50 (cinquenta) processos do arquivo provisório, no sentido de serem adotadas as medidas constritivas necessárias ao cumprimento da Recomendação nº 002/2011, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional;

13.1.8 Que seja feita a atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na realização de perícias, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos.

13.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

13.2.1 Que seja mantido o rigor na redução dos prazos da audiência inaugural e resolução da lide em ambos os ritos, de modo que se dê atenção especial ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais necessários a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

13.2.2 Empenho para solução dos processos conclusos para julgamento, devendo o Excelentíssimo Senhor Juiz, titular da Vara, oficial aos magistrados que atuaram nesta Unidade Jurisdicional para que devolvam todos os processos que lhes foram conclusos, visando atingir a excelência constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

13.2.3 Redução do prazo de consulta aos sistemas BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD, tomando como referência o lapso máximo de 30 (trinta) dias para a realização da tarefa e, como meta, os prazos legais;

13.2.4 Que os Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara empreendam esforços no cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata. Neste particular, a Exma. Senhora Corregedora Regional recomenda aos Srs. Juizes titulares e substitutos, até por questão de economia processual, que os processos pendentes de perícias sejam igualmente, na medida do possível, incluídos em pauta, propiciando às partes e

seus advogados a composição amigável que pode ocorrer em qualquer fase processual. Sugere ainda que todos os processos que tramitam na Vara, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, principalmente aqueles que se encontram na fase de execução, para fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista, inclusive mediante a composição amigável;

13.2.5 Máximo empenho para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo, na forma do art. 421 do CPC, para a entrega do laudo. Ainda neste item, a Desembargadora Corregedora sugere aos Senhores Juízes titulares e substitutos que, no ato de nomeação do perito, seja, de logo, arbitrado o valor referente aos honorários periciais, promovendo, assim, a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

13.2.6 Que os Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara empreendam esforços no sentido de cumprirem as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7.SCR nº 51/2012, via malote digital;

4
Por fim, recomenda a Excelentíssima Senhora Corregedora Regional que a Senhora Diretora de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

A Excelentíssima Senhora Corregedora determinou à Sra. Diretora de Secretaria que informe à Corregedoria Regional, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra, prazo esse solicitado pela Senhora Diretora de Secretaria e concedido pela Corregedoria;

Antes de concluir os trabalhos, a Excelentíssima Senhora Corregedora destacou que esta Unidade Jurisdicional ficou sem Juiz Titular no período de 18 de outubro de 2012 a 10 dezembro de 2012, por força da promoção da Juíza Titular e da Juíza vinculada. Entretanto, não houve solução de continuidade nos trabalhos da Vara porque a Corregedoria designou juízes substitutos que realizaram as atividades inerentes à prestação jurisdicional.

14. **CONCLUSÃO:** A Excelentíssima Senhora Corregedora expressou os seus agradecimentos pela extrema cordialidade e presteza com que os integrantes da Corregedoria foram acolhidos pela nova administração desta Vara e a Excelentíssima Senhora Doutora Daiana Gomes Almeida, Juíza do trabalho substituta no exercício da titularidade, quando no término da presente correição, em decorrência das férias do

Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Vara, Doutor Emmanuel Teófilo Furtado e da licença médica da Excelentíssima Senhora Doutora Rossana Tália Modesto Gomes Sampaio, Juíza do Trabalho substituta, vinculada a esta Vara por força da Portaria nº 865, de 06 de dezembro de 2012. A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos, igualmente, à Doutora Maysa Feijó Nunes, Diretora de Secretaria, que foi empossada nesta Vara em 10 de dezembro de 2012, por força do Ato nº 392, de 7 de dezembro de 2012 e aos demais servidores e estagiários, ao tempo em que faz votos de que a nova administração, em exercício nesta Unidade Jurisdicional a partir do dia 10 de dezembro de 2012, mantenha a excelência na prestação jurisdicional. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pelo Secretário da Corregedoria.


Maria José Girão
Corregedora Regional

Alexei Rabelo Lima Verde
Secretário da Corregedoria

Anexo I
Manifestação do Juízo
Razões do Excelentíssimo Juiz

(não foram apresentadas pelos Magistrados da Vara)

Anexo II
Manifestação do Juízo
Razões da Diretora de Secretaria

(Não foram apresentadas pela Diretora de Secretaria)